



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 485/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025
PROCESSO Nº 161/2025

O Município de Quaraí - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.123.492/0001-53, com sede na sede na Av. Artigas nº 310, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, sr. Jeferson da Silva Pires, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 468.715.940-00, residente e domiciliado na Avenida Ascânio Tubino, nº 1715, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOSE MARIA SEVERO DOS SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.846.370/0001-93, com endereço na Rua Bento Gonçalves, nº 150, centro, na cidade de Quaraí/RS, neste ato representado pelo seu proprietário, sr. Jose Maria Severo dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 447.905.890-72, residente na Rua Bento Gonçalves, nº 150, centro, nesta cidade, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº. 025/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da Dispensa de Licitação nº. 026/2025, Processo Administrativo nº 161/2025 e proposta da empresa vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, artigo 75, inciso II, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação, em caráter temporário, de empresa para prestação de serviços de **segurança desarmada e rondas preventivas**, a serem executados na **Zona Central, Praça General Osório** e nas áreas do evento, **“Natal Iluminado 2025” (incluindo equipamentos e decoração)**, no Município de Quaraí/RS, no **período noturno, entre 19 de dezembro de 2025 a 01 de janeiro de 2026**, através da Secretaria Municipal de Administração e Segurança Pública, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta vencedora, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	DURAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de segurança para as datas festivas – Dias 24 e 31/12/2025 – das 00h30min às 07h	6h30min	10	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
02	Serviço de segurança para as datas festivas – Dias 25/12/2025 e 01/01/2026 – das 22h às 07h	9h	10	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
03	Serviço de segurança para as sextas-feiras e sábados – Dias 19, 20, 26 e 27/12/2025 – das 22h às 07h	9h	10	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
04	Serviço de segurança para os domingos – Dias 21 e 28/12/2025 – das 21h às 04h	7h	10	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
05	Serviço de segurança de segundas à terças-feiras – Dias 22, 29 e 30/12/2025 – das 21h às 02h30min	5h30min	04	R\$ 150,00	R\$ 2.400,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

06	Serviço de ronda para os dias 19 e 20/12/2025 – das 22h às 07h	9h	01	R\$ 150,00	R\$ 300,00
07	Serviço de ronda para o período contínuo de 19/12/2025 a 01/01/2026 – das 22h às 07h	9h	01	R\$ 150,00	R\$ 2.100,00
VALOR TOTAL				R\$ 24.800,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. Prazo de Vigência: A execução dos serviços previstos neste contrato ocorrerá **exclusivamente no período de 19 de dezembro de 2025 a 1º de janeiro de 2026**, abrangendo todos os dias compreendidos nesse intervalo, conforme cronograma operacional abaixo estipulado.

3.2. Início da Execução: Os serviços deverão **iniciar-se obrigatoriamente no dia 19 de dezembro de 2025**, respeitando os horários definidos para cada item contratado, mediante prévia assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

3.3. Cronograma de Execução: Os serviços serão prestados somente no período noturno, nos seguintes dias e horários:

- Serviço de Segurança – Datas Festivas
 - Dias **24 e 31/12/2025**: das **00h30min às 07h**
 - Dias **25/12/2025 e 01/01/2026**: das **22h às 07h**
- Serviço de Segurança – Sextas-feiras e Sábados
 - Dias **19, 20, 26 e 27/12/2025**: das **22h às 07h**
- Serviço de Segurança – Domingos
 - Dias **21 e 28/12/2025**: das **21h às 04h**
- Serviço de Segurança – Segundas e Terças-feiras
 - Dias **22, 23, 29 e 30/12/2025**: das **21h às 02h30min**
- Serviço de Ronda – Datas Específicas
 - Dias **19 e 20/12/2025**: das **22h às 07h**
- Serviço de Ronda – Período Contínuo
 - Dias **19/12/2025 a 01/01/2026**: diariamente das **22h às 07h**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços objeto deste contrato consistem na **execução de atividades de segurança preventiva e rondas noturnas** na Zona Central, Praça General Osório e nas áreas destinadas ao evento “Natal Iluminado 2025”, abrangendo equipamentos, estruturas e decoração instalados.

4.2. A execução deverá seguir rigorosamente o cronograma de dias e horários estabelecido na tabela de descrição dos serviços, devendo a empresa contratada garantir o comparecimento pontual e a permanência integral dos profissionais escalados.

4.3. Os serviços serão prestados por seguranças e rondas desarmados, dedicados exclusivamente às seguintes atividades:

I – circulação preventiva nas áreas designadas, com foco na observação de situações de risco, conflitos ou condutas inadequadas;

II – identificação e comunicação imediata à equipe responsável do Município sobre qualquer ocorrência relevante;

III – orientação de frequentadores, quando necessário, visando organização e manutenção da ordem;

IV – apoio à fluidez de circulação de pessoas, evitando tumultos e interferências no andamento do evento;

V – acompanhamento preventivo das estruturas e equipamentos instalados para as festividades;

VI – patrulhamento móvel, quando aplicável, por meio das motocicletas e viatura disponibilizadas pela contratada.

4.4. A contratada deverá disponibilizar, durante todo o período de execução:

- **02 (duas) motocicletas** para apoio às rondas;
- **01 (uma) viatura** para deslocamento e cobertura ampliada da área;
- Equipe de seguranças e rondas suficiente para o cumprimento integral da escala.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

4.5. Todos os profissionais deverão utilizar **uniforme padrão**, além dos **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)** fornecidos pela empresa, incluindo botina de segurança, rádios, lanternas, conforme normas de segurança aplicáveis.

4.6. É de responsabilidade da contratada garantir que os profissionais:

- Mantenham postura adequada, urbanidade e discriminação;
- Atuem exclusivamente dentro dos limites do escopo contratado;
- Atendam imediatamente às solicitações dos representantes do Município durante a execução dos serviços.

4.7. A contratada deverá **manter supervisor ou responsável de plantão**, disponível 24 horas por telefone, para atendimento de emergências, substituições imediatas e comunicação com a administração municipal.

4.8. Qualquer falha na prestação do serviço deverá ser comunicada à contratada para providências imediatas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais)**, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pela Administração Municipal **após a apresentação da nota fiscal**.

6.2. A nota fiscal somente será liquidada após a **atesto** do setor responsável, que verificará o cumprimento integral das obrigações assumidas, incluindo a efetiva presença dos profissionais, execução das rondas e disponibilização dos equipamentos (motos e viatura), quando aplicável.

6.3. O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da nota fiscal e a respectiva aprovação, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

6.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

6.6. Além da nota(s) fiscal(is) do(s) serviço(s) fornecido(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

6.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, dentro de seu período de validade;

6.6.2. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

6.6.3. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

6.6.4. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

6.6.5. prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal), dentro de seu período de validade; e

6.6.6. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro de seu período de validade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Certidões Negativas de débitos deverão ser atualizadas na medida em que forem vencendo o período de validade das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Código Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Sec. Munic. da Adm. e Seg. Pública	2	007	MANUTENCAO DA SECRET. DA ADMINISTRACAO	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	1585



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA – IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

9.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os itens licitados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1.1. Fornecer à contratada as informações e diretrizes necessárias para a execução dos serviços, incluindo mapa das áreas de atuação, horários, pontos críticos e orientações gerais de operação.

11.1.2. Acompanhar e fiscalizar o desempenho da contratada, comunicando eventuais falhas, sugestões de ajuste ou necessidade de reforço em áreas específicas.

11.1.3. Disponibilizar contato institucional para comunicação imediata de ocorrências ou situações emergenciais observadas pela equipe de segurança.

11.1.4. Garantir acesso às áreas de atuação e fornecer apoio logístico básico quando necessário ao bom desempenho das atividades.

11.1.5. Efetuar os pagamentos devidos conforme as condições estabelecidas no contrato, mediante comprovação da prestação dos serviços.

11.1.6. Comunicar previamente qualquer alteração na programação dos eventos ou nas áreas abrangidas pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1. Disponibilizar equipe de segurança desarmada em quantidade suficiente para atender às áreas definidas pela Administração, garantindo a cobertura integral dos turnos estabelecidos.

12.1.2. Realizar rondas preventivas contínuas e atuantes, observando os pontos de maior fluxo de pessoas, áreas de risco e estruturas temporárias instaladas para o “Natal Iluminado 2025”.

12.1.3. Assegurar que todos os profissionais estejam devidamente uniformizados, identificados, treinados e aptos ao desempenho das funções de vigilância, controle de circulação e orientação preventiva.

12.1.4. Manter supervisão operacional durante toda a execução dos serviços, garantindo comunicação imediata com a Administração em caso de incidentes, irregularidades ou situações que demandem atenção especial.

12.1.5. Registrar eventuais ocorrências relevantes, comunicando-as prontamente à Administração Municipal.

12.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes da contratação da equipe.

12.1.7. Disponibilizar todos os equipamentos e materiais necessários para a adequada prestação dos serviços, como lanternas, rádios de comunicação, coletes de identificação e outros itens compatíveis com a atividade.

12.1.8. Substituir, quando solicitado pela Administração, qualquer profissional, cuja conduta ou desempenho, seja considerado inadequado.

12.1.9. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução contratual, a lista atualizada dos empregados vinculados ao serviço, apresentando a comprovação da regularidade trabalhista e previdenciária (CTPS + eSocial + GFIP), sob pena de não liberação do pagamento, que deverá ser acompanhada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado.

12.1.10. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-01, NR-06 e NR-09, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 6.7.78 (suplemento), inclusive no que diz respeito a fardamento, indicação, EPI's, EPC's e **principalmente apresentação e atualização do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional e Fichas de EPI, nos termos das diretrizes do Ministério do Trabalho.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do objeto licitado serão feitas observando as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 44/2023, de 13 de setembro de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal correspondente, de acordo com a secretaria requisitante.

13.3. A fiscalização da execução do objeto licitado será feita por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designados por Portaria Municipal.

13.4. A fiscalização não eximirá de responsabilidade a CONTRATADA pela execução do objeto avençado;

13.5. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 044/2023, de 13 de setembro de 2023, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2. Multa, nos seguintes termos:

14.1.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato;

14.1.2.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

14.2.2.3. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de **inexecução parcial** do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

14.2.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de **inexecução total** do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

14.2.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de **descumprimento** de obrigações contratuais;

14.2.2.6. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

14.2.2.7. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

14.5. A sanção de **advertência** de que trata o item 14.1.1, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento da obrigação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços/aquisições da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

14.6. A penalidade de **impedimento de licitar e contratar** será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a penalidade de impedimento quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia e/ou contratual, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços/aquisições da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual serão processadas de acordo com o que estabelecem os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

15.3. A extinção do contrato poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**.

15.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

15.3.3. O Município de Quaraí/RS, poderá extinguir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

15.3.4. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o Foro de Quaraí/ RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quaraí, 15 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE QUARAÍ
Jeferson da Silva Pires
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

JOSE MARIA SEVERO DOS SANTOS-ME
Jose Maria Severo dos Santos - Proprietário

TESTEMUNHAS:

CPF OU RG:

CPF OU RG: